



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: SECRETARIA DA CÂMARA

Processo Administrativo nº 018/2025

Dispensa Eletrônica nº 017/2025

1. OBJETO (art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

1.1 O objeto desta Dispensa tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviço móvel de transporte de passageiros, com veículo e motorista próprios para atender as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu – MG / Poder Legislativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (Estimado)	VALOR TOTAL (Estimado)
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES PARA VIAGEM: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, TIPO CARRO DE PASSEIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUSO O MOTORISTA, TOTALIZANDO 5 (CINCO) LUGARES, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE NA ESFERA MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM PERCURSO DIVERSO DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM VEÍCULO PRÓPRIO CONTENDO NO MÍNIMO AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, ASSENTOS ESTOFADOS E COM AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FRETADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG OU OUTRO EQUIVALENTE AO ESTADO DE ORIGEM OU PELA ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	KM	20.000 (VINTE MIL)	R\$1,96	R\$39.200,00

1.1. O processo consistirá de uma **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

1.2. O objeto deste Termo de Referência é de natureza continuada.

1.3. O(s) item(ns) objeto(s) deste termo de referência são caracterizados como comum(ns), considerando-se contratação de baixa complexidade, motivo pelo qual nos termos do artigo Art. 42. da Resolução nº001/2024, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

1.4. Além disso, dispensa-se também a análise de riscos nos termos do art. 72, I da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação de baixo valor.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;

1.7. A pesquisa de preços foi realizada diretamente com possíveis prestadores de serviço e também através de outras contratações similares de outros órgãos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal necessita de transporte adequado para o deslocamento de vereadores, servidores e autoridades municipais, a fim de garantir a participação efetiva em reuniões, sessões legislativas, eventos oficiais e demais compromissos institucionais. Este transporte deve ser realizado com veículos e motoristas especializados, garantindo segurança, pontualidade e conforto, além de estar em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

2.2. A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no Art. 72 e Art. 75, inciso II da Lei Federal N° 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

3.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Paraguaçu /MG.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- (X) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item/lote (ampla participação).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecedor deverá entregar os produtos/serviços em dias e horários estipulados pela Administração do contrato, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento ou em prazo previamente definidos pela Administração da Câmara Municipal e o licitante, visando adequar a razoabilidade do prazo para melhor fornecimento/execução.

4.2. Para fins de contratação serão solicitados à **CONTRATADA**, no momento em que for enviada a Ordem de Serviço, os seguintes documentos referentes ao veículo:

- CNH do motorista que prestará o serviço.
- Documento do veículo que será utilizado na(s) viagem(ns) (CRLV).

4.3. Para fins de habilitação a CONTRATADA deverá enviar documentos que comprovem vínculo formal de emprego, ou sociedade entre a CONTRATADA e todos os motoristas que prestarão o serviço, os quais estarão descritos a partir do tópico 15.10.12 sobre **Habilitação fiscal, social e trabalhista**.

4.4. Somente serão pagos os serviços solicitados pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**, devidamente comprovados em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura do mesmo ou do passageiro designado pelo apontamento dos dados do percurso (ex.: percurso, quilometragem inicial, quilometragem final, datas das diárias devidas etc.)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

4.5. O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem do Município de Paraguaçu – MG, até o destino final determinado pela **CONTRATANTE**, quando da solicitação do serviço à **CONTRATADA**.

4.6. Em caso de deslocamento intermunicipal e interestadual, para percurso apenas de ida, a quilometragem rodada será cobrada em dobro, ou seja: computa-se, para efeito de pagamento, o retorno do veículo até a localidade de origem do deslocamento, neste caso, a quilometragem considerada para a volta será a mesma da ida.

4.7. Em nenhuma hipótese será pago a compensação de dobro se a origem e o destino forem dentro do mesmo Município.

4.8. Caso a distância e/ou o período normal do deslocamento sofram acréscimos devido a abalroamento ou colisão do veículo, a problemas mecânicos ou a outras ocorrências de responsabilidade da **CONTRATADA**, esses acréscimos não poderão ser faturados para a **CONTRATANTE**.

4.9. Em casos de ocorrência de abalroamento ou colisão do veículo, problemas mecânicos ou a outras ocorrências durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá substituir os veículos imediatamente para socorro dos transportados às suas expensas.

4.10. É facultado à licitante oferecer os veículos descritos com melhores características ou mais acessórios, porém isto não lhe trará vantagens no julgamento de sua proposta comercial, uma vez que essa receberá tratamento idêntico às propostas dos demais licitantes.

4.11. A licitante deverá ter a autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário de pessoas através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG ou outro equivalente ao estado de origem ou pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

4.12. Todos os veículos a serem usados nos serviços, deverão estar com cobertura securitária total, sem qualquer custo adicional a ser cobrado da **CONTRATANTE**, estando incluso nos custos dos serviços a serem prestados, cujas modalidades, APP - Acidente por passageiro e RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, observados exatamente os seguintes valores:

- a) em caso de APP/Morte acidental por passageiro: de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) em caso de APP/Invalidez acidental por passageiro: até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) em caso de APP/DMH – Despesas Médicas Hospitalares: até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Esta garantia, além de complementar ao DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não possui convênio com o sistema público de saúde;

- d) no caso de danos RCF/Danos Materiais: até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- e) no caso de RCF/Danos Corporais: até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

4.13. Para fins de segurança sobre os serviços prestados, deverá a **CONTRATADA** conter assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, compreendendo no mínimo:

- a) Socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;
- b) Chaveiro;
- c) Guincho com quilometragem ilimitada;
- d) Transporte Alternativo (Táxi) com quilometragem ilimitada;
- e) Troca de pneu;
- f) Carga de bateria;
- g) Pane seca;
- h) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica sem limite de quilometragem e/ou retorno ao Município de Paraguaçu - MG;
- i) Transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado e/ou retorno ao Município de Paraguaçu - MG;
- j) Transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo e/ou retorno ao Município de Paraguaçu - MG.

4.14. Dentro dos custos pelos serviços a serem prestados, será cobrado pela viagem realizada, devendo estar incluso os veículos em bom estado de conservação de uso, bem como limpeza, itens de segurança obrigatório, ar-condicionado, cobertura securitária total, combustível, motorista com habilitação e cursos de formação conforme exigência legal, pedágios, taxas de estacionamento e afins, impostos, taxas, autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário de pessoas através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG ou outro equivalente ao estado de origem ou pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres e se necessário, laudo de vistoria do veículo pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

4.15. Desde que o veículo para uso no serviço possua autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário de pessoas através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG ou outro equivalente ao estado de origem ou pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres e laudo de vistoria dos veículos pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, não será exigido ano mínimo de fabricação para a prestação dos serviços. Por sua vez, a **CONTRATADA** poderá exigir a substituição de veículos com aparência insatisfatória de uso, ou que estejam apresentando problemas e falhas mecânicas, independente no ano de fabricação, cuja efetivação deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da notificação, sob pena de rescisão contratual pelo não cumprimento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A Câmara Municipal necessita de transporte adequado para o deslocamento de vereadores, servidores e autoridades municipais, a fim de garantir a participação efetiva em reuniões, sessões legislativas, eventos oficiais e demais compromissos institucionais. Este transporte deve ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

realizado com veículos e motoristas especializados, garantindo segurança, pontualidade e conforto, além de estar em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

5.2. A contratação de uma empresa especializada no transporte de passageiros elimina os custos relacionados à manutenção e administração de uma frota própria, como despesas com combustível, reparos, e a contratação e treinamento de motoristas. Além disso, os custos com a empresa prestadora podem ser mais vantajosos, considerando a experiência e a estrutura já estabelecida.

5.3. A empresa contratada deverá seguir todas as normativas de segurança e tráfego, proporcionando a Câmara Municipal a garantia de que o transporte será realizado em conformidade com as legislações vigentes. Isso inclui a utilização de veículos com licenciamento regular, manutenção preventiva e regularizada, bem como motoristas habilitados, treinados e com os devidos registros profissionais.

5.4. O Poder Legislativo não possui frota veicular ou motorista lotado em seu quadro de servidores que atenda tais demandas, necessitando, para tanto, da contratação de empresa especializada para suprir suas necessidades.

5.5. Diante dos pontos apresentados, a contratação de uma empresa prestadora de serviço de transporte de passageiros com veículo e motorista próprio é uma solução estratégica, econômica e segura, que contribuirá para o melhor desempenho das atividades da Câmara Municipal, garantindo agilidade, segurança e eficiência no transporte de autoridades e servidores, além de otimizar a gestão de recursos públicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos para o fornecimento dos equipamentos objeto deste termo de referência devem ser atendidos de acordo com os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas e regulamentos específicos para a prestação de serviço de transporte de passageiros.

6.1.2. Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para o objeto desta contratação.

6.1.3. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação para o objeto especificado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de governo, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. A Servidora responsável pela **fiscalização e gestão** desse contrato será a servidora Sra. Vitória Araújo Costa.

10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

13.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

13.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

13.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

14.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;

14.3. O contrato administrativo, caso utilizado, terá prazo de 12 meses e poderá ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21 por se tratar de fornecimento de natureza continuada.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do período de 12 meses contados da data do orçamento estimado. Ultrapassado este período, será devido ao reajuste através do período acumulado pelo IPCA.

15.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

15.3. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o CONTRATANTE analisará os pedidos em até 10 (dez) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Administração municipal.

15.4. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

15.5. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail (comprascmpc@gmail.com), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 14.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passáveis de análise pela Administração Municipal.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** que será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases.

16.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

16.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Paraguaçu-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

16.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

16.5. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

16.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

16.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não posso, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

16.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

16.9. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

16.9.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até 1(um) minuto antes da abertura da sessão pública.

16.9.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

16.9.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

16.9.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual.

16.9.5. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

16.9.6. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

16.9.7. Proposta:

16.9.7.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da Dispensa Eletrônica.

16.9.7.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

16.9.7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.9.7.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

16.10.Exigências de habilitação:

16.10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.10.2. Habilitação jurídica:

16.10.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

16.10.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.10.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.10.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.10.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.10.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.10.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.10.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.10.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

16.10.3.1. Comprovação de vínculo do motorista que prestará o serviço com a empresa contratada, que esteja em seu quadro permanente. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado, motorista ou profissional contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

16.10.3.2. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa dar-se-á através:

16.10.3.2.1. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente.

16.10.3.2.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

16.10.3.2.3. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o nº de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário.

16.10.3.2.4. Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

16.10.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.10.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.10.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.10.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.10.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

16.10.9. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.10.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.10.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.10.4. Qualificação Econômico-Financeira

16.10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.10.4.2. Documentos que comprovem vínculo formal de emprego, ou sociedade entre a CONTRATADA e todos os motoristas que prestarão o serviço.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 39.200,00 (TRINTA E Nove MIL E DUZENTOS REAIS), conforme custos unitários apostos em anexo.

17.2. O custo estimado foi obtido através do cálculo do preço médio de pesquisa de preços realizada diretamente com possíveis prestadores de serviço e de preços de outras contratações públicas similares.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
----------	----------------------	-------



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

9	01.031.0001.2501.33903300	1500000
---	---------------------------	---------

18.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013”.

19.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública”.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

19.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Paraguaçu, 05 de junho de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

KLINGER SOARES DIAS
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

@nomeOrganizacao, com sede na @enderecoLogradouroOrganizacao, nº @enderecoNumeroOrganizacao, @enderecoBairroOrganizacao na cidade de @enderecoCidadeOrganizacao, CEP @enderecoCEPOrganizacao, inscrita no CNPJ/MF N. @cnpjOrganizacao, neste ato representado pelo seu , **senhor** @nomeAutoridadeCompetente, portador do CPF N. @cpfAutoridadeCompetente , doravante denominada **CONTRATANTE**.

@razaoSocialFornecedor, com sede na @enderecoLogradouroFornecedor, nº @enderecoNumeroFornecedor– Bairro @enderecoBairroFornecedor , na cidade de @enderecoCidadeFornecedor , CEP @enderecoCEPFornecedor , inscrita no CNPJ/MF N. @cpfCNPJFornecedor,neste ato representada pelo **senhor** @nomeRepresentanteFornecedor , portador do CPF N. @cpfRepresentanteFornecedor , **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: @emailRepresentanteFornecedor, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados na Dispensa **ELETRÔNICO** nº @numeroDispensa, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo **Administrativo** N. @numeroProcesso, homologado em @dataHomologacaoFinal, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a Dispensa Eletrônico nº [@numeroDispensa](#), e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o [@objeto](#), conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e na Dispensa Eletrônico nº. [@numeroDispensa](#).

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da [@nomeOrganizacao](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	• SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES PARA VIAGEM:	Km	20.000 (VINTE	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, TIPO CARRO DE PASSEIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUSO O MOTORISTA, TOTALIZANDO 5 (CINCO) LUGARES, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE NA ESFERA MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM PERCURSO DIVERSO DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM VEÍCULO PRÓPRIO CONTENDO NO MÍNIMO AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, ASSENTOS ESTOFADOS E COM AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FRETADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS –	MIL)		
---	------	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

DER/MG OU OUTRO EQUIVALENTE AO ESTADO DE ORIGEM OU PELA ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES				
---	--	--	--	--

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1- O fornecedor deverá entregar os produtos/serviços em horários estipulados pela Administração do contrato, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento ou em prazo previamente definidos pela Administração da Câmara Municipal e o licitante, visando adequar a razoabilidade do prazo para melhor fornecimento/execução.

5.2- Para fins de contratação serão solicitados à CONTRATADA, no momento em que for enviada a Ordem de Serviço, os seguintes documentos referentes ao veículo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- CNH do motorista que prestará o serviço.
- Documento do veículo que será utilizado na(s) viagem(ns).

5.3- Para fins de habilitação a CONTRATADA deverá enviar documentos que comprovem vínculo formal de emprego, ou sociedade entre a CONTRATADA e todos os motoristas que prestarão o serviço, os quais estarão descritos a partir do tópico 15.10.12 sobre **Habilitação fiscal, social e trabalhista**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela [@nomeOrganizacao](#) caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a [@nomeOrganizacao](#), para



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa realização do serviço, considerando-se os encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.4. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.5. Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos.

7.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas na Ata de registro de preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O fornecimento e SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES PARA VIAGEM, do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela [@nomeOrganizacao](#), por intermédio do Fiscal de Contrato, que acompanhará a realização do serviço, de acordo com o determinado.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a [@nomeOrganizacao](#) e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita realização dos serviços que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da [@nomeOrganizacao](#).
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

10.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

10.1.1 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos

10.1.2 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.3 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

10.1.4 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis. Depois de ultrapassado 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, a contratação será reajustada pelo INCP acumulado.

11.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações Nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

11.3. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o CONTRATANTE analisará os pedidos em até 10 (dez) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela [@nomeOrganizacao](#).

11.4. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

11.5. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail (comprascmpc@gmail.com), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 11.1.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passáveis de análise pela [@nomeOrganizacao](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a [@nomeOrganizacao](#), na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

14.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 001/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Paraguaçu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

@enderecoCidadeOrganizacao, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual

@nomeRepresentanteFornecedor

@razaoSocialFornecedor

@nomeAutoridadeCompetente

@nomeOrganizacao

De acordo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguacu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 99874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Diego da Silva Cavaleiro

Assessor Jurídico

Ana Karenina Pereira Corrêa

Controladora Interna

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: